

PORTARIA Nº /2024-DIR/CASAG

Dispõe sobre o benefício assistencial “Auxílio Proteção à Mulher Advogada” oferecido pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG e estabelece critérios específicos para sua concessão, conforme o caso e dentro das possibilidades orçamentárias.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 do Regimento Interno da instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - Dos requisitos gerais para concessão do benefício.

Art. 1º. Esta Portaria institui e regulamenta a concessão do auxílio “Proteção à Mulher Advogada” pela CASAG, mediante o preenchimento dos requisitos gerais e específicos do benefício.

Parágrafo Único: O “Auxílio Proteção à Mulher Advogada” tem como finalidade exclusiva auxiliar a subsistência das Advogadas inscritas no Conselho Seccional de Goiás, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica sofrida.

Art. 2º. O auxílio a ser concedido contemplará o pagamento pela CASAG do valor correspondente ao de 01 (uma) anuidade da Requerente, do ano vigente em que for requerido o benefício, mediante transferência eletrônica para sua conta bancária.

Art. 3º. O pedido de qualquer benefício deverá ser protocolizado através do sistema GPROC, acessível pelo site <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>, no prazo de 90 dias contados do fato gerador, sob pena de decadência.

ENDEREÇO

Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100
(62) 3933-2300

Art. 4º. O requerimento de concessão do auxílio deverá ser dirigido à Presidência da CASAG, que designará Relator para análise e elaboração de parecer, podendo este requisitar documentos complementares antes de emitir o parecer.

§1º. A requerente deverá indicar conta bancária de sua titularidade para o depósito do auxílio pleiteado, bem como e-mail atualizado, sendo que em caso de concessão do benefício, haverá informação do pagamento no portal de transparência da CASAG.

§2º. A ausência de apresentação dos documentos solicitados implica no arquivamento do processo de concessão do benefício, sem prejuízo de renovação, dentro do prazo estabelecido no art. 3º.

§3º. É facultado ao Relator realizar diligências complementares para aferição das informações prestadas.

Art. 5º. Na impossibilidade da Requerente formular o pedido do auxílio, ela poderá ser representado(a) por Procurador.

Parágrafo Único. A prestação de informações falsas implica em representação Ético Disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para eventual responsabilização criminal.

Art. 6º. Terá direito ao benefício a requerente que, cumulativamente:

I - Esteja regularmente inscrita nesta Seccional;

II - Esteja em dia com o pagamento de sua anuidade, até o mês imediatamente anterior ao pedido;

III - Comprove estar sob medidas protetivas da Lei Maria da Penha ou em caso de inexistência da medida, sentença condenatória do agressor transitada em julgado;

IV - Comprove renda mensal familiar máxima limitada a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º. Entende-se por entidade familiar o grupo de pessoas que convive sob o mesmo ambiente e que dependam da mesma renda, casados ou não.

§2º. Havendo recebimentos descontínuos, o valor da renda mensal é calculado pela média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores aos fatos.

ENDEREÇO

Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100
(62) 3933-2300

§3º. A renda mensal familiar será calculada com base no resultado da soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente, abatidos os descontos obrigatórios de todo o grupo familiar, decorrentes de honorários, salários, remunerações, pensões, soldos ou aposentadorias, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, na forma da lei.

Art. 7º. A concessão do auxílio observará a individualidade de cada caso e dependerá de análise socioeconômica e psicossocial a ser realizada pelo Serviço Social da CASAG.

Parágrafo Único - Será indispensável a apresentação de cópias do Registro de Ocorrência da violência sofrida e da decisão judicial que concedeu a medida protetiva ou na falta do deferimento desta sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei 11.340/06;

Art. 8º. O benefício será concedido pela CASAG de acordo com sua disponibilidade financeira, na forma de seu orçamento anual e após o preenchimento dos requisitos através de processo regular, podendo serem suspensos ou interrompidos a qualquer tempo para readequação orçamentária.

Art. 9º. Caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de auxílio, que deverá ser protocolizado via sistema eletrônico (GPROC) nos mesmos autos e dirigido ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/GO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação da respectiva decisão.

Art. 10. Todas as comunicações sobre o andamento do processo dar-se-ão via contato com o Setor de Benefícios da CASAG, sendo dever da parte interessada, manter a regularidade do e-mail indicado no requerimento para fins de ciência e eventuais notificações.

Art. 11. Havendo deferimento do pedido e disponibilidade financeira da CASAG, o Departamento Financeiro será comunicado, para providenciar o pagamento do benefício em até 30 dias.

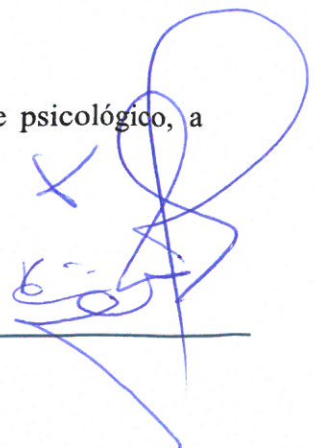
Art. 12. Com o objetivo de preservar a integridade pessoal e profissional, fica estabelecido que os autos do procedimento em que tramita o pedido de "Auxílio Proteção à Mulher Advogada", deverá tramitar em sigilo, salvo com expressa autorização da requerente.

Art. 13. Para recebimento do "Auxílio Proteção à Mulher", que será financeiro e psicológico, a advogada deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da identidade profissional;







ENDEREÇO

Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100
(62) 3933-2300

II - Cópia do Boletim de Ocorrência;

III - Cópia da decisão judicial, deferindo as medidas protetivas nos termos da Lei nº 11.340/06;

IV - Comprovante de renda pessoal mensal no valor e período descrito no art. 6º, inciso IV, por meio de:

a) Cópia do comprovante de renda dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a concessão das medidas protetivas, mediante apresentação de contracheques, RPA, INSS - CNIS, HISCRE;

b) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento acompanhada de Consulta Negativa de Declaração IRPF, no site da Receita Federal.

§1º. O benefício do "Auxílio Proteção à Mulher", será concedido somente uma única vez por requerente.

§2º. Terão prioridade de tramitação os requerimentos formulados por advogadas maiores de 60 anos, gestantes, portadoras de deficiências físicas ou portadoras de doenças crônicas comprovadas mediante apresentação de laudo médico.


Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CASAG.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS -
CASAG, em Goiânia, de 2024.


Jacó Carlos Silva Coelho
Presidente da OAB/CASAG


Néli Cárita Máximo Figueirêdo
Vice-Presidente da OAB/CASAG


Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri
Secretária Geral da OAB/CASAG

Wanessa Pinheiro de Souza
Secretária Geral-Adjunta da OAB/CASAG

ENDEREÇO

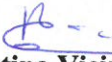
Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100
(62) 3933-2300




Rodrigo de Moura Guedes
Diretor-Tesoureiro da OAB/CASAG

Cláudio Mariano Peixoto Dias
Diretor(a) Adjunto(a) da OAB/CASAG

Haroldo Ferraz Araujo
Diretor(a) Adjunto(a) da OAB/CASAG



Rayenne Cristina Vieira e Silva
Diretor(a) Adjunto(a) da OAB/CASAG



Elisama Borges Rodrigues
Diretor(a) Adjunto(a) da OAB/CASAG

João Carlos Tomas dos Santos
Diretor(a) Adjunto(a) da OAB/CASAG

ENDEREÇO

Av. Fued José Sebba, 1515 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74805-100
(62) 3933-2300



